



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 118/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE**, estabelecida na rua Castro Alves, nº 212, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.363.205/0001-92, através do seu representante legal a Sra. *Maria do Carmo Oliveira Silva*, portadora da Carteira de Identidade nº 01.357.305-54, expedido por SSP/BA e CPF nº 550.712525-20, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-020/2019** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1** - Contratação de empresa para aquisição de tecidos e espumas para manutenção dos serviços de diversas Secretarias deste município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-020/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 216/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1**- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 203.628,40 (duzentos e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**3.2** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**3.3** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do **CONTRATANTE**.

**3.4** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**3.5** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%**

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIV.: 2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO/ATIV.: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINIST. DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA**

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIV.: 2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO  
FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

**9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

**9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

**9.4** - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

**9.5** - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

**9.6** - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

**9.7** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**9.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

**10.2** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.2** - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**14.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

**FORNECEDOR:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

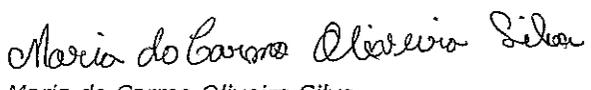
### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

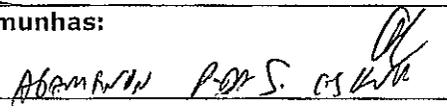
CNPJ – 13.845.896/0001-51

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA. GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE

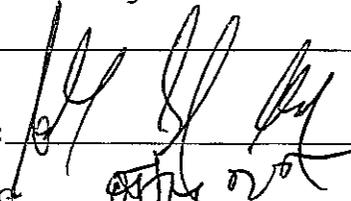
  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

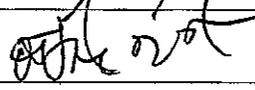
  
Maria do Carmo Oliveira Silva  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome:  Ademar de S. Costa

CPF/RG: 0800/619-30

Nome:  Gilmar Oliveira Silva

CPF/RG: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 118/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de tecidos e espumas para manutenção dos serviços de diversas Secretarias deste município.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIV.: 2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO/ATIV.: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINIST. DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIV.: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FAZENDA**

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO/ATIV.: 2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	190	UNID	ARGOLA PARA CORTINA 20MM	0,42	79,80
02	200	UNID	ARGOLA PARA CORTINA 40MM	0,72	144,00
03	200	UNID	ARGOLA PARA CORTINA 50MM	0,99	198,00
04	50	UNID	CAMPO FENESTRADO TAM 50X50 CM	13,00	650,00
05	38	UNID	ENCERADO EM ALGODÃO 100% IMPERMEÁVEL TAM. 140X80 CM	15,80	600,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

06	13	UNID	ENCERADO EM ALGODÃO 100% IMPERMEÁVEL TAM. 70X70 CM	7,85	102,05
24	300	PCTE	FRALDA DE TECIDO EM ALGODÃO 50 X 50CM / PACOTE COM 05	70,75	21.225,00
25	8	UNID	FRONHA COM LISTRA AMARELA PARA HIGIENIZAÇÃO EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 70X50 CM	9,90	79,20
26	10	UNID	FRONHA COM LISTRA AZUL EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 70X50 CM	9,90	99,00
27	20	UNID	FRONHA COM LISTRA ROSA PARA ENFERMAGEM EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 70X50 CM	9,90	198,00
28	10	UNID	FRONHA COM LISTRA VERDE EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 70X50 CM	9,90	99,00
29	500	UNID	FRONHA DE ALGODÃO 60 X 40CM	2,98	1.490,00
30	380	UNID	LENÇOL BRANCO PARA PACIENTE EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADOS TAM. 230X80 CM	35,50	13.490,00
31	20	UNID	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA MACA EM ALGODÃO E POLIESTER COM ELASTANO TAM. 200X80 CM	24,80	496,00
32	20	UNID	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO EM ALGODÃO E POLIESTER COM ELASTANO, ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADOS TAM. 120X80 CM	21,80	436,00
33	10	UNID	LENÇOL COM LISTRA AMARELA PARA HIGIENIZAÇÃO EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 230X140 CM	37,80	378,00
34	10	UNID	LENÇOL COM LISTRA AZUL EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 230X140 CM	37,80	378,00
35	20	UNID	LENÇOL COM LISTRA ROSA PARA ENFERMAGEM EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 230X140 CM	37,80	756,00
36	10	UNID	LENÇOL COM LISTRA VERDE EM 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO E COSTURA REFORÇADA TAM. 230X140 CM	37,80	378,00
39	283	MT	MANTA DE ACRILON	12,45	3.523,35
42	185	MT	NAPA PARA COLCHÃO, EM MATERIAL PVC 100% IMPERMEÁVEL, REFORÇADA, COM ZÍPER, ANTIALÉRGICA E ANTIÁCARO, COM CERTIFICAÇÃO.	18,80	3.478,00
43	40	UNID	PANO DE CHÃO - CAMPO DE SACO 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO REFORÇADO TAM. 700X80 CM	15,85	634,00
44	81	UNID	PANO DE CHÃO - CAMPO DE SACO 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO REFORÇADO TAM. 80X70 CM	6,90	558,90
45	1	UNID	PANO DE CHÃO - CAMPO DE SACO 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO REFORÇADO. TAM. 100X80 CM	15,80	15,80
46	36	UNID	PANO DE CHÃO - CAMPO DUPLO COSTURADO E ALVEJADO 100% ALGODÃO E ACABAMENTO	10,80	388,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

			REFORÇADO TAM. 45X45 CM		
47	25	UNID	PANO DE CHÃO - CAMPO DUPLO COSTURADO E ALVEJADO 100% ALGODÃO E ACABAMENTO REFORÇADO TAM. 70X70 CM	13,80	345,00
54	500	MT	TECIDO ANARUGA DE ALGODÃO 100% C/ 1,40M DE LARGURA	20,00	10.000,00
56	492	MT	TECIDO CAMBRAIA DE LINHO PURO	33,75	16.605,00
59	997	MT	TECIDO DE PERCAL 100% ALGODÃO C/ 2,5M DE LARGURA	24,70	24.625,90
60	482	MT	TECIDO DE PERCALENE C/ 2,5M DE LARGURA	23,65	11.399,30
61	500	MT	TECIDO DE SISAL TELA 2,00M	13,30	6.650,00
62	467	MT	TECIDO EM FLANELA FUSTÃO C/ 80CM DE LARGURA	12,25	5.720,75
64	465	MT	TECIDO FELTRO COM 140 DE LARGURA	16,00	7.440,00
70	489	MT	TECIDO MURIN C/ 80CM DE LARGURA	11,25	5.501,25
71	488	MT	TECIDO OXFORD C/ 1,5 M DE LARGURA	10,25	5.002,00
72	1200	MT	TECIDO OXFORD C/150 DE LARGURA	10,15	12.180,00
73	463	MT	TECIDO OXFORDINE C/ 1,40M DE LARGURA	12,25	5.671,75
76	492	MT	TECIDO PARA BORDADO PONTO DE CRUZ C/ 1,40M DE LARGURA	26,25	12.915,00
77	580	MT	TECIDO PARA PANO DE SACO C/ 70CM DE LARGURA	8,20	4.756,00
83	4935	MT	TECIDO TNT C/ 1,40M DE LARGURA	1,35	6.662,25
86	378	UNID	TOALHA CONJUNTO C/ 2PÇ	35,75	13.513,50
88	300	UNID	TOALHA DE FRALDA 100% ALGODÃO 1,20 X 60CM	15,25	4.575,00
90	16	UNID	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 500 G/M <sup>2</sup> BRANCA TAM. 100X80 CM	11,90	190,40
<b>PREÇO TOTAL R\$</b>					<b>203.628,40</b>

Valor Total: R\$ 203.628,40 (duzentos e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Valente - Bahia, 23 de abril de 2020.

### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

### FORNECEDOR:

GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE

Maria do Carmo Oliveira Silva  
Representante legal

### Testemunhas:

Nome: Alfonso...

CPF/RG: 000/65-77

Nome: [Assinatura]

CPF/RG: [Assinatura]



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.363.205/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2001
NOME EMPRESARIAL GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA CARMEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 212	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA	TELEFONE (75) 3263-2584/ (75) 3263-2584	
ENDEREÇO ELETRÔNICO Idacontabil@sertao.net		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 10:22:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.363.205/0001-92

Certidão nº: 9378352/2020

Expedição: 20/04/2020, às 10:22:33

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.363.205/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201121654

RAZÃO SOCIAL	
GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
055.039.134	04.363.205/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE**  
**CNPJ: 04.363.205/0001-92**

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:44 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **231B.A614.0EEE.1CE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.363.205/0001-92

**Razão Social:** GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE

**Endereço:** RUA CASTRO ALVES 212 CASA / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031303485010154479

Informação obtida em 20/04/2020 10:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

Secretaria de Administração e Fazenda  
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV - CENTRO  
VALENTE - BA - CEP: 48890-000  
FONE(S): (75) 3263-2221 CNPJ/MF: 13.845.896/0001-51

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 000118/2020

Nome/Razão Social: **GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE**

Nome Fantasia: **LOJINHA CARMEM**

Código Contribuinte: **3057**

CPF/CNPJ: **04.363.205/0001-92**

Endereço: **RUA CASTRO ALVES, 212 1º ANDAR  
CENTRO VALENTE - BA - CEP: 48890-000**

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICO**, para fins de direito que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou-se **A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** pertencentes ao contribuinte acima citado. E, para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA, cuja validade determinada abaixo.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 17/04/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **90 (NOVENTA DIAS \*\*\*\*\*)**

Código de controle da certidão: **6100060133**



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 30 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 67

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 118 E 119/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-020/2019



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE  
GERAL  
SERVICOS  
LTDA:0824  
118600018  
2

Digitally signed by  
REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
c=BR, o=Febra etc  
Banca de OCP-Brasil  
ou=1701550200101  
Reason: I am the author  
of this document  
Location:  
Date: 2020-04-30  
12:00:03.00

## Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE.

**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 118 E 119/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-020/2019 –  
P. A. Nº 216/2019.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tecidos e espumas para manutenção dos serviços de diversas Secretarias deste município. Contrato nº 118/2020. Empresa: GILMAR OLIVEIRA SILVA DE VALENTE, inscrita com o CNPJ: 04.363.205/0001-92, que totaliza o valor de R\$ 203.628,40 (duzentos e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Data do contrato 23/04/2020 e Contrato nº 119/2020. Empresa: GORDIANOLOPES TECIDOS LTDA, inscrita com o CNPJ: 13.956.917/0001-06, que totaliza o valor de R\$ 346.214,70 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos). Data do contrato 23/04/2020. Validade do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 23 de abril de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito.